

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2327

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO USO DO BRASÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO COMO ÚNICA IDENTIDADE
VISUAL EM CAMPANHAS,
PROPAGANDAS, DOCUMENTOS E
ATIVIDADES OFICIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
com base no art. 26, I, "e", do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, bem como os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, obrigados a utilizar exclusivamente o Brasão Oficial do Município como forma de identidade visual em:

- I – campanhas publicitárias;
- II – propagandas institucionais;
- III – documentos oficiais;
- IV – veículos e bens públicos municipais;
- V – obras, placas e materiais de divulgação;
- VI – qualquer outra atividade de caráter oficial.

Art. 2º Fica vedada a utilização de logotipos, marcas, slogans, símbolos ou quaisquer outros elementos visuais que não correspondam ao Brasão Oficial do Município, para fins de representação institucional da Administração Municipal.

Art. 3º O disposto nesta Lei não impede a utilização de símbolos nacionais e estaduais, quando couber, em conjunto com o brasão municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo normas complementares de aplicação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2327



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pendências/RN, 20 de janeiro de 2026.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Vereadora Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP 59.504-000 – Pendências/RN

Publicado por:

Dennys Cézar Souza de Menezes

Código Identificador: 55730123